



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1312, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço da municipalidade e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de diárias aos servidores públicos municipais de Teotônio Vilela, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando em deslocamento fora do território do Município para realização de atividades que exijam viagem a serviço da municipalidade.

Art. 2º O valor das diárias será estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal, levando em consideração o cargo do servidor, a destino, a duração e as peculiaridades das funções exercidas pelo servidor.

Parágrafo único. O Decreto a que se refere o caput deste artigo deverá estabelecer valores diferenciados de diárias para viagens dentro do território estadual, nacional e para o exterior, bem como prever a atualização periódica desses valores.

Art. 3º O direito à diária deverá ser requerido pelo servidor ou por seu superior hierárquico com antecedência da data prevista para a viagem, conforme regulamento, mediante justificativa da necessidade do deslocamento a ser desenvolvido.

Art. 4º As diárias serão pagas antecipadamente ao servidor, exceto em situações justificadas pela Administração Municipal, onde o pagamento poderá ocorrer de forma subsequente à realização da viagem.

Art. 5º Em casos excepcionais, devidamente justificados, onde o servidor tenha despesas com viagem superiores ao valor das diárias recebidas, este poderá requerer o ressarcimento das despesas adicionais, mediante apresentação de relatório detalhado da viagem e comprovantes das despesas efetuadas.

Parágrafo único. O ressarcimento a que se refere o caput deste artigo será analisado por autoridade competente e, se aprovado, realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O servidor que receber diárias e não realizar a viagem deverá restituir os valores integralmente ao erário municipal em até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o início da viagem.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A regulamentação desta Lei, incluindo os procedimentos para concessão, pagamento e ressarcimento de diárias, será efetuada por meio de decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

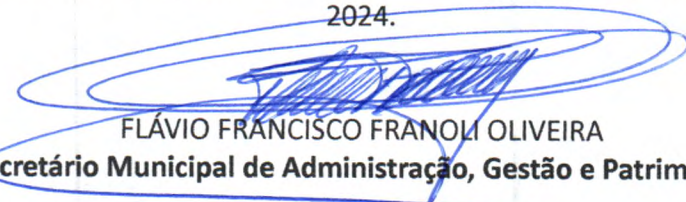
Art. 8º Serão utilizadas as dotações orçamentárias existentes para esta finalidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 913 de 12 de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 2 dias do mês de abril de 2024.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 2 de abril de 2024.


FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.